



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PAUTA DA 14^a REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(3^a Sessão Legislativa Ordinária da 56^a Legislatura)

**07/10/2021
QUINTA-FEIRA
às 09 horas**

**Presidente: Senador Marcelo Castro
Vice-Presidente: Senadora Leila Barros**



Comissão de Educação, Cultura e Esporte

**14^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 3^a SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM**

14^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL

Quinta-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PL 1501/2019 - Terminativo -	SENADOR CID GOMES	10
2	PL 3594/2019 - Terminativo -	SENADOR FLÁVIO ARNS	17
3	PLS 340/2018 - Terminativo -	SENADOR PAULO PAIM	29
4	PL 5226/2019 - Terminativo -	SENADOR JORGINHO MELLO	41
5	PLS 487/2017 - Terminativo -	SENADOR NELSINHO TRAD	48
6	PLS 321/2018 - Terminativo -	SENADOR ROBERTO ROCHA	56

7	PLC 173/2017 - Não Terminativo -	SENADOR DÁRIO BERGER	65
8	PL 6553/2019 - Não Terminativo -	SENADORA MAILZA GOMES	72

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga(MDB)(7)(44)	AM 3303-6230
Maria Eliza(MDB)(7)(44)(59)	RO 3303-2470 / 2163
Rose de Freitas(MDB)(7)(44)	ES 3303-1156
Marcelo Castro(MDB)(8)(44)	PI 3303-6130 / 4078
Dário Berger(MDB)(8)(44)(46)	SC 3303-5947 / 5951
Mailza Gomes(PP)(9)	AC 3303-1357 / 1367
Kátia Abreu(PP)(10)(23)(27)(39)	TO 3303-2464 / 2708 / 5771 / 2466
VAGO	8 VAGO
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(PODEMOS, PSDB, PSL)	
Izalci Lucas(PSDB)(5)(42)	DF 3303-6049 / 6050
Flávio Arns(PODEMOS)(6)(41)	PR 3303-6301
Styvenson Valentim(PODEMOS)(6)(41)	RN 3303-1148
Carlos Portinho(PL)(6)(41)(51)	RJ 3303-6640 / 6613
Roberto Rocha(PSDB)(11)(42)	MA 3303-1437 / 1506
VAGO(55)(57)	6 VAGO(19)(26)
PSD	
Antonio Anastasia(1)(2)(40)	MG 3303-5717
Carlos Viana(1)(20)(40)	MG 3303-3100
Vanderlan Cardoso(1)(34)(36)(40)	GO 3303-2092 / 2099
VAGO	4 VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda(DEM, PL, PSC)	
Jorginho Mello(PL)(3)	SC 3303-2200
Maria do Carmo Alves(DEM)(3)	SE 3303-1306 / 4055 / 2878
Wellington Fagundes(PL)(3)	MT 3303-6219 / 3778 / 6221 / 3772 / 6213 / 3775
Zenaide Maia(PROS)(4)(43)	RN 3303-2371 / 2372 / 1813
Paulo Paim(PT)(4)(15)(17)(43)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230
Fernando Collor(PROS)(4)(43)	AL 3303-5783 / 5787
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS)	
Cid Gomes(PDT)(47)	CE 3303-6460 / 6399
Leila Barros(CIDADANIA)(24)(28)(29)(47)	DF 3303-6427
Fabiano Contarato(REDE)(41)(47)	ES 3303-9049
PDT/CIDADANIA/REDE(REDE, PDT, CIDADANIA)	
Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).	1 Jean Paul Prates(PT)(4)(43)
Em 13.02.2019, o Senador Ángelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).	2 Humberto Costa(PT)(4)(43)
Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	3 Paulo Rocha(PT)(4)(43)
Em 13.02.2019, os Senadores Paula Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).	1 Eliziane Gama(CIDADANIA)(25)(47)(56)
Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).	2 Randolfe Rodrigues(REDE)(47)
Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Laís Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).	3 Alessandro Vieira(CIDADANIA)(47)
Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).	1 Eduardo Gomes(MDB)(7)(44)
Em 13.02.2019, os Senadores Márcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).	2 Vaneziano Vital do Rêgo(MDB)(8)(44)
Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	3 Daniella Ribeiro(PP)(48)
Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).	1 Daniella Ribeiro(PP)(48)
Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSD).	2 Roberto Rocha(PP)(48)
Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).	3 Soraya Thronicke(PP)(48)
Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).	1 Daniella Ribeiro(PP)(48)
Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).	2 Fernando Bezerra(CIDADANIA)(47)

- (1) Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
- (2) Em 13.02.2019, o Senador Ángelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
- (3) Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- (4) Em 13.02.2019, os Senadores Paula Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
- (5) Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
- (6) Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Laís Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
- (7) Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
- (8) Em 13.02.2019, os Senadores Márcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
- (9) Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (10) Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
- (11) Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSD).
- (12) Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
- (13) Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
- (14) Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).

- (15) Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
- (16) Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
- (17) Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
- (18) Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLPSDB).
- (19) Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
- (20) Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permudam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
- (21) Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
- (22) Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
- (23) Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
- (24) Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
- (25) Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
- (26) Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 23/2019-GLPSDB).
- (27) Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
- (28) Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
- (29) Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLSENIND).
- (30) Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
- (31) Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
- (32) Em 30.09.2020, o Senador Álvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
- (33) Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
- (34) Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 68/2020-GLPSD).
- (35) Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
- (36) Em 02.02.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Carlos Fávaro passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2021-GLPSD).
- (37) Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
- (38) Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
- (39) Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
- (40) Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Otto Alencar e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSD).
- (41) Em 18.02.2021, os Senadores Flávio Arns e Styvenson Valentim são designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Lasier Martins e Romário, suplentes, pelo Podemos (Of. nº 7/2021-GLPODEMOS).
- (42) Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSDB).
- (43) Em 19.02.2021, os Senadores Zenaidé Maia, Paulo Paim e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-BLPRD).
- (44) Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Rose de Freitas, Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
- (45) Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcelo Castro e a Senadora Leila Barros o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- (46) Em 23.02.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
- (47) Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes, Leila Barros e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 12/2021-BLSENIND).
- (48) Em 23.02.2021, o Senador Jarbas Vasconcelos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 29/2021-GLMDB).
- (49) Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
- (50) Em 26.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLVANG).
- (51) Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em vaga cedida ao PL, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPPIP).
- (52) Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 23/2021-BLVANG).
- (53) Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
- (54) Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
- (55) Em 28.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPODEMOS).
- (56) Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA).
- (57) Vago, em razão de o Senador Jorge Kajuru não compor mais a Comissão (Of. 45/2021-GLPODEMOS).
- (58) Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
- (59) Em 28.09.2021, a Senadora Maria Eliza de Aguiar e Silva foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 77/2021-GLMDB).



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56^a LEGISLATURA**

Em 7 de outubro de 2021
(quinta-feira)
às 09h

PAUTA

14^a Reunião, Extraordinária - Semipresencial

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI N° 1501, DE 2019

- Terminativo -

Reconhece o carnaval do Município de Aracati, no Estado do Ceará, como manifestação da cultura nacional.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Cid Gomes

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CE\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 2

PROJETO DE LEI N° 3594, DE 2019

- Terminativo -

Denomina “Rodovia Doutora Zilda Arns”, o trecho da rodovia BR-101 no Estado de Santa Catarina.

Autoria: Senador Esperidião Amin (PP/SC)

Relatoria: Senador Flávio Arns

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CE\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 3

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 340, DE 2018

- Terminativo -

Inscreve o nome de João Cândido Felisberto no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autoria: Senador Lindbergh Farias (PT/RJ)

Relatoria: Senador Paulo Paim

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CE\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 4

PROJETO DE LEI N° 5226, DE 2019

- Terminativo -

Concede ao Município de Itajaí, em Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Pesca.

Autoria: Senador Esperidião Amin (PP/SC)

Relatoria: Senador Jorginho Mello

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CE\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 5

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 487, DE 2017

- Terminativo -

Institui o Dia da Conscientização da Neuromielite Óptica, a ser celebrado no dia 27 de março.

Autoria: Senador Romário (PODE/RJ)

Relatoria: Senador Nelsinho Trad

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CE\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 6

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 321, DE 2018

- Terminativo -

Confere ao Município de Bom Repouso (MG) o título de Capital Nacional do Morango.

Autoria: Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)

Relatoria: Senador Roberto Rocha

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CE\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 7

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 173, DE 2017

- Não Terminativo -

Institui o Dia Nacional da Cachaça.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Dário Berger

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CE\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 8

PROJETO DE LEI N° 6553, DE 2019

- Não Terminativo -

Institui o Dia Nacional da Mulher Empresária.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Mailza Gomes

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CE\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

1



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

PARECER N° , DE 2021

SF/2/1734.90868-61

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.501, de 2019, do Deputado Eduardo Bismarck, que *reconhece o carnaval do Município de Aracati, no Estado do Ceará, como manifestação da cultura nacional.*

Relator: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.501, de 2019, do Deputado Eduardo Bismarck, que *reconhece o carnaval do Município de Aracati, no Estado do Ceará, como manifestação da cultura nacional.*

A proposição contém dois artigos. O primeiro faz o reconhecimento já descrito pela ementa. O segundo prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor discorre sobre a tradição do carnaval realizado em Aracati, bem como sobre sua importância para o turismo e a economia da cidade.

O projeto foi distribuído para análise exclusiva e terminativa da CE e não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar em matérias que versem acerca de normas gerais sobre cultura, diversão e espetáculos públicos e homenagens cívicas, temas presentes no projeto em análise.

Além disso, por ser a única comissão a se manifestar sobre a matéria, compete à CE, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao PL nº 1.501, de 2019.

A competência concorrente da União para legislar sobre cultura decorre da previsão contida no inciso IX do art. 24 da Constituição Federal. É legítima, também, a iniciativa parlamentar, visto que não se trata de matéria reservada à iniciativa privativa do Presidente da República, conforme disposto no art. 61, § 1º, do texto constitucional.

Ademais, a matéria é passível de ser veiculada por meio de lei ordinária, já que a Constituição não exige lei complementar para a disciplina do assunto.

Ainda, o projeto atende aos requisitos de juridicidade, incluindo a boa técnica legislativa, e de regimentalidade.

No mérito, o projeto igualmente merece acolhida.

A cultura brasileira é marcada por sua diversidade. Em sua defesa, nossa Carta Magna prevê, no § 1º do art. 215, o dever do Estado de proteger as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.⁶¹

O carnaval é uma das festas mais representativas da manifestação de nossa cultura popular, ocorrendo em todos os estados do Brasil, cada qual com suas peculiaridades. Há os carnavais de rua, com seus blocos de foliões (ou bloquinhos, como são conhecidos em Brasília), os desfiles das escolas de samba, os trios elétricos, os bailes de máscaras, o axé, o samba, o frevo e o maracatu, entre outros.

SF/21734.90868-61

Em Aracati, a tradicional festa de Momo é realizada há décadas, reunindo quase 500 mil pessoas em uma única noite, e sua importância para o turismo e a economia da região é crescente. Lá, o carnaval acontece, principalmente, em quatro distintos palcos: Praia de Majorlândia, Praça da Comunicação, Rua Coronel Pompeu e Rua Coronel Alexanzito. Nesta última, realiza-se o chamado Carnaval Cultural, visto que a rua integra o centro histórico da cidade, com seus sobrados e casarões portugueses, que remontam à época da colonização.

Aracati, por sinal, conta com expressivo acervo arquitetônico do período colonial de nossa história, tendo sido elevada à categoria de patrimônio histórico e artístico nacional pelo Iphan, no ano de 2001. E é na riqueza desse patrimônio histórico que a festa popular tem lugar todos os anos.

Assim, consideramos justo que se reconheça o carnaval desse município como legítimo representante da manifestação da cultura nacional.

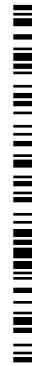
III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.501, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator


SF/2/1734.90868-61

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Reconhece o carnaval do Município de Aracati, no Estado do Ceará, como manifestação da cultura nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O carnaval do Município de Aracati, no Estado do Ceará, fica reconhecido como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 30 de abril de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 55/2021/PS-GSE

Brasília, 30 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.501, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Reconhece o carnaval do Município de Aracati, no Estado do Ceará, como manifestação da cultura nacional”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214724400900>

ExEdit
* C D 2 1 4 7 2 4 4 0 0 9 0 0 *



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1501, DE 2019

Reconhece o carnaval do Município de Aracati, no Estado do Ceará, como manifestação da cultura nacional.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1718974&filename=PL-1501-2019



Página da matéria

2

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.594, de 2019, do Senador Esperidião Amin, que *denomina “Rodovia Doutora Zilda Arns”, o trecho da rodovia BR-101 no Estado de Santa Catarina.*

SF19158.38172-75

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 3.594, de 2019, do Senador Esperidião Amin, que *denomina “Rodovia Doutora Zilda Arns”, o trecho da rodovia BR-101 no Estado de Santa Catarina.*

A proposição consta de quatro artigos, dos quais o primeiro estabelece a denominação para o trecho acima referido, o segundo mantém a denominação atual da rodovia para os demais trechos, o terceiro determina vigência da projetada lei para a data de sua publicação, e o quarto revoga a lei que atualmente denomina a BR-101.

Na justificação, o autor expõe a trajetória biográfica da homenageada, com ênfase em sua atuação na Pastoral da Criança e na Pastoral do Idoso.

O projeto de lei foi encaminhado exclusivamente à CE, em caráter terminativo. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Zilda Arns, filha de descendentes de alemães e irmã de Dom Paulo Evaristo Arns, nasceu na cidade de Forquilhinha, no Estado de Santa

Catarina, em 25 de agosto de 1934. Médica dedicada à saúde pública, em especial a de crianças em situação de vulnerabilidade, fundou a Pastoral da Criança em 1983, juntamente com um pequeno grupo de voluntários, a pedido da Confederação Nacional dos Bispos (CNBB).

Seu trabalho à frente da Pastoral ao longo de trinta anos chegou a abranger 71% do território nacional e vinte países na África e na América do Sul. Com o reconhecimento de sua atuação, recebeu da CNBB, segundo o autor do projeto, mais uma missão: *fundar e coordenar a Pastoral da Pessoa Idosa, hoje com mais de cem mil idosos acompanhados mensalmente por milhares de voluntários, em quase 600 municípios de 25 estados brasileiros*

Recebeu, em 2014, a mais elevada honraria de Santa Catarina, a Medalha Anita Garibaldi, e foi indicada ao prêmio Nobel da Paz, em 2006. Faleceu no terremoto da cidade de Porto Príncipe, em 2010, fazendo o que sabia de melhor: contribuir para a saúde e o bem-estar dos mais necessitados.

O projeto é, portanto, meritório. Denominar o referido trecho da rodovia BR-101 com o nome de Zilda Arns é questão de justiça e de memória.

Compete à CE opinar sobre proposições que tratem de homenagens cívicas, tal como a presentemente analisada, de acordo com o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). O exame da matéria por esta comissão possui, portanto, respaldo regimental.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, ainda no âmbito deste colegiado, apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, o projeto obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras de arte e estações terminais no Plano Nacional de Viação.

Além disso, a matéria também está em consonância com as exigências impostas pela Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que



SF19158.38172-75

regulamenta a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

Ainda no que se refere à juridicidade, quanto à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto do projeto, estando o mesmo de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Dessa forma, o projeto de lei em análise atende também aos aspectos de natureza constitucional e jurídica.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.594, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator


SF19158.38172-75

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2019

Denomina “Rodovia Doutora Zilda Arns”, o trecho da rodovia BR-101 no Estado de Santa Catarina.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica denominada “Rodovia Doutora Zilda Arns”, o trecho da rodovia BR-101 no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Fica denominada “Rodovia Governador Mário Covas” a rodovia BR-101, em toda sua extensão, com exceção do trecho previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001.

JUSTIFICAÇÃO

Doutora Zilda Arns Neumann nasceu em Forquilhinha, Estado de Santa Catarina, no dia 25 de agosto de 1934, e foi médica pediatra e sanitarista formada pela Universidade Federal do Paraná, em 1959. Filha de descendentes de alemães e irmã de Dom Paulo Evaristo Arns, arcebispo emérito da cidade de São Paulo, Doutora Zilda Arns casou-se aos 21 anos de

idade com o marceneiro Aloysio Neumann, com quem teve seis filhos, e ficou viúva em 1978.

Como médica, aprofundou-se em saúde pública como o objetivo de salvar crianças pobres da mortalidade infantil, da desnutrição e da violência em seu contexto familiar e comunitário.

Fundou, em 1983, a pedido da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), a Pastoral da Criança, formada inicialmente por um grupo de voluntários na pequena cidade paranaense de Florestópolis, para ajudar essas famílias necessitadas com a disseminação do uso do soro caseiro. Zilda Arns, à frente da Pastoral, ao longo de 30 anos, expandiu o programa que chegou a alcançar 71% do território nacional, além de vinte países na América do Sul, Ásia e África. A Pastoral acompanhou mais de 1,9 milhão de famílias pobres, em mais de quatro mil municípios brasileiros, contando com mais de 260 mil voluntários, que levaram fé e vida em forma de solidariedade, conhecimento sobre saúde, nutrição, educação e cidadania para essas comunidades. O seu trabalho a fez receber, em abril de 2001, a mais alta comenda de seu Estado natal, a MEDALHA ANITA GARIBALDI, e a indicação ao Prêmio Nobel da Paz, em 2006.

Em 2004, Zilda Arns recebeu na CNBB outra missão semelhante: fundar e coordenar a Pastoral da Pessoa Idosa, hoje com mais de cem mil idosos acompanhados mensalmente por milhares de voluntários, em quase 600 municípios de 25 estados brasileiros.

Em janeiro de 2010, ela saiu de Curitiba para Miami e, de lá, outro avião a levou até Porto Príncipe, capital do Haiti, onde faria uma palestra sobre seu trabalho na Pastoral, para um grupo de religiosos haitianos. Era o dia 12 de janeiro, quando terminou a palestra e permaneceu no prédio da Igreja *Sacré Coeur*, respondendo algumas perguntas. Foi então que aconteceu o terremoto que destroçou Porto Príncipe, o prédio de três andares desabou e Doutora Zilda Arns faleceu sob os escombros, junto com outros religiosos que estavam na sala.




SF19597.15516-82

Embora a rodovia longitudinal BR-101 já tenha o nome de Rodovia Mário Covas, em homenagem ao grande político paulista e cuja lembrança permanecerá sedimentada em toda a história do Brasil, entendemos ser legítima a pretensão de dar ao trecho catarinense dessa rodovia o nome “Rodovia Doutora Zilda Arns”, em reconhecimento à importância de seu trabalho amplo e humanitário durante grande parte de sua vida. Aliás, o traçado da BR-101/SC, praticamente coincide com o itinerário cumprido pela Drª. Zilda, ao deslocar-se da Região Carbonífera Catarinense para Curitiba, Paraná.

Na Câmara dos Deputados, apresentei projeto semelhante (PL 6217/2013), que recebeu o apoio das Moções nºs 0093.3/2015, 0094.4/2015 e a 0095.5/2015, subscritas respectivamente pelos Deputados estaduais, José Milton Scheffer, Antonio Aguiar e Darci de Matos, que foram aprovadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, e ora juntadas a essa proposta.

Aprovado nas Comissões de Viação e Transportes e na de Cultura e, que também foi recepcionado com parecer favorável pelo relator Deputado Décio Lima, na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania. Contudo, como a matéria não chegou a ser apreciada naquela Comissão, foi arquivada ao fim da legislatura.

Sem dúvida, nos parece oportuna prestar essa homenagem no Estado em que ela nasceu, motivo pelo qual reapresentamos, agora no Senado, este Projeto de Lei à honrosa apreciação dos eminentes Colegas.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN

07/06/2019

Proposição | Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina



[INÍCIO](#) / [LEGISLATIVO](#) / [TRAMITAÇÃO DE MATÉRIA](#) / [PROPOSIÇÃO](#)

PROPOSIÇÃO

[MOC/00933/2015](#)

Transformações:

Proponente: Legislativo
 Autor: José Milton Scheffer
 Data Entrada: 03/08/2015

Regime:

Ementa: Manifestando ao Presidente da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados e à relatora na Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados, apoio ao Projeto de Lei Nº 6.217, de 29 de agosto de 2013, que denomina "Rodovia Doutora Zilda Arns", o trecho da rodovia BR-101 no Estado de Santa Catarina.

OFÍCIOS

Encaminhamento

Presidente da Câmara dos Deputados
 Através de
 Of/0426/2015

Resposta

-

Lido/Sessão
 Cp. Autor

Encaminhamento

Presidente da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados
 Através de
 Of/0509/2015

Resposta

-

Lido/Sessão
 Cp. Autor

Encaminhamento

Deputada Federal - Relatora na Comissão de Cultura PL 6.217
 Através de
 Of/0510/2015

Resposta

-

Lido/Sessão
 Cp. Autor



07/06/2019

Proposição | Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina



[□ INÍCIO](#) / [LEGISLATIVO](#) / [TRAMITAÇÃO DE MATÉRIA](#) / [PROPOSIÇÃO](#)

PROPOSIÇÃO

MOC/00944/2015

Transformações:

Proponente: Legislativo
Autor: Antonio Aguiar
Data Entrada: 04/08/2015

Regime:

Ementa: Manifestando ao Presidente da Câmara dos Deputados, ao Deputado Federal Espírito Santo Amorim Filho e ao Presidente do Fórum Parlamentar Catarinense, apoio ao Projeto de Lei N° 6.217/2013, que denomina "Rodovia Doutora Zilda Ams" o trecho da Rodovia BR-101, no Estado de Santa Catarina.

OFÍCIOS

Encaminhamento

Presidente da Câmara dos Deputados
Através de
Of/0426/2015

Resposta

-

Lido/Sessão
Cp. Autor

Encaminhamento

Câmara dos Deputados
Através de
Of/0511/2015

Resposta

-

Lido/Sessão
Cp. Autor

Encaminhamento

Coordenador do Fórum Parlamentar Catarinense
Através de
Of/0512/2015

Resposta

-

Lido/Sessão
Cp. Autor



07/06/2019

Proposição | Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina



[INÍCIO](#) / [LEGISLATIVO](#) / [TRAMITAÇÃO DE MATÉRIA](#) / [PROPOSIÇÃO](#)

PROPOSIÇÃO

[MOC/00955/2015](#)

Transformações:

Proponente: Legislativo
Autor: Darcy de Matos
Data Entrada: 05/08/2015
Regime:
Ementa: Manifestando apoio ao Presidente da Câmara dos Deputados e demais autoridades, na aprovação do PL 6.217/13, que denomina 'Rodovia Doutora Zilda Arns' o trecho da Rodovia BR-101 no Estado.

OFÍCIOS

Encaminhamento

Presidente da Câmara dos Deputados
Através de
Of/0436/2015

Resposta

-

Lido/Sessão

Cp. Autor

Encaminhamento

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Através de
Of/0560/2015

Resposta

-

Lido/Sessão

Cp. Autor

Encaminhamento

Presidente da Comissão de Cultura da Câmara Federal
Através de
Of/0561/2015

Resposta

-

Lido/Sessão

Cp. Autor





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 3594, DE 2019

Denomina “Rodovia Doutora Zilda Arns”, o trecho da rodovia BR-101 no Estado de Santa Catarina.

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC)



[Página da matéria](#)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Lei nº 10.292, de 27 de Setembro de 2001 - LEI-10292-2001-09-27 - 10292/01

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2001;10292>

3



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER N° , DE 2021

SF/21473.98516-63

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 340, de 2018, do Senador Lindbergh Farias, que *inscreve o nome de João Cândido Felisberto no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado nº 340, de 2018, Lindbergh Farias, que *inscreve o nome de João Cândido Felisberto no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.*

O art. 1º da proposição determina que seja inscrito o nome de João Cândido Felisberto no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves.

O art. 2º estabelece a vigência da futura lei a partir de sua publicação.

Na justificação do projeto, o autor da proposição resume a biografia e os feitos notáveis de João Cândido Felisberto, o Almirante Negro.

Nesta Casa, a proposição recebeu despacho pelo exame terminativo da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

Inicialmente a matéria foi distribuída para a relatoria do Senador Lasier Martins. Após ser devolvida pelo senador, a proposição foi redistribuída para a nossa relatoria.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Compete à CE, nos termos do que preceitua o inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a apreciação das matérias que tratem de homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Em razão do caráter exclusivo do exame, incumbe também a este Colegiado analisar a matéria quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à regimentalidade.

Relativamente à constitucionalidade do projeto, verifica-se ser concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal (CF).

A Carta Magna ainda determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Assim, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

O projeto se coaduna com a ordem jurídica, em particular com o que determina a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, a qual estabelece o procedimento para a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

SF/21473.98516-63



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

O art. 1º da referida lei estabelece que o Livro se destina ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

O art. 2º prevê que a distinção será prestada mediante a edição de lei, decorridos dez anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

Registre-se que, no que concerne à técnica legislativa, o texto está de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que diz respeito ao mérito, a homenagem é justa e oportuna.

Reconhecido pelo seu ímpeto de liderança, respeitado pelos seus superiores e admirado pelos seus pares, João Cândido Felisberto teve uma carreira de mais de quinze anos na Marinha de Guerra do Brasil. Era reconhecido pelo seu profissionalismo e notório pelas suas habilidades de timoneiro. Foi instrutor de aprendizes-marinheiros e fez parte da missão em que o Brasil conquistou o então território do Acre em disputa com a Bolívia.

O "Almirante Negro", foi o principal líder da Revolta da Chibata. O militar, nascido no Estado do Rio Grande do Sul e filho de ex-escravos, lutou pelo fim dos maus tratos, das más condições de trabalho e dos castigos cruéis, que, embora proibidos desde o ano de 1889, eram impostos pelos oficiais contra um contingente de praças formado majoritariamente por negros e mulatos.

Após o fracasso das tentativas de negociar o fim do uso da chibata, inclusive em audiência com o Presidente Nilo Peçanha, e com a punição com 250 chibatadas do marinheiro Marcelino Menezes, estourou em 21 de novembro de 1910 a Revolta da Chibata. Por quatro dias, quatro encouraçados apontaram seus canhões para a Baía da Guanabara.

A tensão terminou com o compromisso do governo, em acordo aprovado pelo Senado e assinado pelo presidente Hermes da Fonseca, de dar fim ao uso da chibata e anistiar os envolvidos na Revolta. A anistia prometida, contudo, não ocorreu. João Cândido foi expulso da Marinha e preso por dois

SF/21473.98516-63



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

anos na Ilha das Cobras. Mesmo inocentado das acusações, foi banido, sendo perseguido até mesmo buscar trabalho na Marinha Mercante. Faleceu, sem o devido reconhecimento de suas contribuições, sem patente e na miséria.

A Lei nº 11.756, de 23 de julho de 2008, sancionada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, concedeu anistia póstuma a João Cândido Felisberto e aos demais participantes da Revolta da Chibata

O autor da proposição, com quem concordamos na íntegra, conclui da seguinte forma:

Diante disso, tendo em vista sua história de trabalho e de dedicação em prol de nosso povo e, especialmente, de luta contra as injustiças que lhe foram e lhe são cometidas, não se pode deixar de incluir o nome de João Cândido Felisberto no Livro que homenageia os heróis e as heroínas da pátria.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 340, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/21473.98516-63



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 340, DE 2018

Inscreve o nome de João Cândido Felisberto no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

AUTORIA: Senador Lindbergh Farias (PT/RJ)

DESPACHO: À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

SF/18195.37967-53

Inscreve o nome de João Cândido Felisberto no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Inscreva-se o nome de João Cândido Felisberto no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

João Cândido Felisberto, conhecido como “Almirante Negro”, foi um militar da Marinha de Guerra do Brasil e líder da Revolta da Chibata.

Nascido em 24 de junho de 1880, em Encruzilhada do Sul, no interior do Rio Grande do Sul, João Cândido Felisberto, filho dos ex-escravos João Felisberto e Inácia Cândido Felisberto, mudou-se para Porto Alegre aos dez anos de idade, sob tutela do Almirante Alexandrino de Alencar, então patrão de seu pai e amigo da família.

Em depoimento ao Museu da Imagem e do Som realizado em 1968, João Cândido afirmou ter lutado na Revolução Federalista como soldado do General Pinheiro Machado. Aos quatorze anos de idade, apresentou-se na Escola de Aprendizes-Marinheiros do Rio Grande do Sul, sob recomendação especial do Almirante Alexandrino de Alencar. O baixo escalão da Marinha do Brasil era composto por dois grupos: pelos jovens marinheiros da Escola de Aprendizes e pelos de jovens excluídos e marginais da sociedade indicados pela polícia.

Em 1895, João Cândido foi transferido para compor o quadro dos marinheiros da Companhia do Corpo de Marinheiros Nacionais do Rio de Janeiro. Destacou-se devido ao seu espírito de liderança e foi rapidamente promovido a cabo, embora tenha sido rebaixado posteriormente por mau comportamento. Aos vinte anos de idade, já era instrutor de aprendizes-marinheiros e, no ano de 1900, fez parte da missão em que o Brasil disputou com a Bolívia o então território do Acre.

João Cândido teve uma carreira extensa durante os mais de quinze anos na ativa na Marinha de Guerra, com viagens de instrução no Brasil e no exterior. A sua ficha registra dez elogios por bom comportamento, tinha bom trânsito entre os oficiais, profunda admiração de seus pares e eram notórias suas habilidades como timoneiro.

Durante uma missão brasileira para a Inglaterra em 1909, a bordo do navio de guerra Minas Gerais, João Cândido e os demais marinheiros tiveram contato com os marinheiros ingleses, que estavam entre os grupos mais organizados e politizados do proletariado. Lá, tomaram conhecimento também do movimento revolucionário de marinheiros russos por melhores condições de trabalho, ocorrido em 1905.

O uso da chibata na Marinha Brasileira havia sido proibido em 1889, pelo Presidente Marechal Deodoro da Fonseca. No entanto, o castigo cruel continuava a ser aplicado, a critério dos oficiais, em um contingente de marinheiros formado em sua grande maioria por negros e mulatos. Somavam-se ao quadro as péssimas condições de trabalho, alimentação e remuneração.

Após infrutíferas tentativas de negociações, entre elas uma audiência de João Cândido no Palácio de Governo com o então Presidente Nilo Peçanha, sob a influência dos movimentos dos marinheiros ingleses e



SF/18195.37967-53

russos, e com a pressão insustentável decorrente do castigo do marinheiro Marcelino Menezes com 250 chibatadas em 21 de novembro de 1910, estourou em 22 de novembro do mesmo ano a Revolta da Chibata.

Por quatro dias, os encouraçados Minas Gerais - liderado por João Cândido, São Paulo, Bahia e Deodoro apontaram seus canhões para a Baía da Guanabara. A tensão terminou com o compromisso do Governo de dar fim ao emprego das chibatas bem como de anistia aos revoltosos. No entanto, em uma visível quebra ao acordo aprovado pelo Senado e assinado pelo Presidente Hermes da Fonseca, o Governo promulgou um decreto permitindo a expulsão dos marinheiros que representassem risco.

João Cândido, que havia voltado a exercer sua profissão no encouraçado Minas Gerais, passou a sofrer um infundável processo de perseguição. Acusado de conspiração, foi expulso da marinha e ficou preso por dois anos na Ilha das Cobras. Assim que chegou ao presídio, foi posto em uma cela onde quase todos seus companheiros morreram em razão da asfixia por cal. Embora inocentado das acusações após defesa do futuro advogado criminalista Evaristo de Moraes, contratado pela Ordem de Nossa Senhora do Rosário e dos Homens Pretos, foi expulso da corporação.

Após o seu banimento, trabalhou na marinha mercante, mas, diante das perseguições de oficiais da Marinha, viu-se obrigado a atuar como pescador e como estivador na Praça XV, no Rio de Janeiro. Na década de 1930, encantou-se com os ideais da Ação Integralista Brasileira e decidiu fazer parte do movimento fundado por Plínio Salgado.

O Almirante Negro, como foi batizado pela imprensa à época da Revolta, faleceu aos 89 anos, em 6 de dezembro de 1969, vítima de câncer de intestino. Dentre as várias homenagens a João Cândido, destaca-se a música “O Mestre-Sala Dos Mares”, de autoria de Aldir Blanc e João Bosco, lançada na voz de Elis Regina e censurada durante o período do governo militar.

A Lei nº 11.756, de 23 de julho de 2008, sancionada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, concedeu anistia póstuma a João Cândido Felisberto e aos demais participantes da Revolta da Chibata.

João Cândido, o Almirante Negro, militar brasileiro, revolucionário, líder da Revolta da Chibata, foi morador de São João de

SF/18195.37967-53

Meriti, Rio de Janeiro. Cidade que o homenageia com a inscrição do seu nome em ruas, espaços culturais, bibliotecas, ciep's, onde até hoje vivem seus netos/as e bisnetos/as e onde viveu seus últimos anos de vida.

Deixa legados importantes para o movimento negro, para a família.

Para a família, segundo declarações da própria filha, D. Zeelândia Cândido, à época, à Fundação Perseu Abramo: “Ele deixou para a família a noção de que este mundo era desigual e isto ele sentiu na pele com a Revolta da Chibata. Ele dizia na comunidade de marinheiros que não deviam se rebaixar e se humilhar. E isso ele passou para todos os filhos também. Eu aprendi e fui à luta, participei nas associações de moradores, no movimento negro e de mulheres. Parada eu não fico. A lição que meu pai deixou é que se a gente tem um ideal, e não se sente bem com uma situação e se puder reverter essa situação, que não devemos esperar pelos outros, temos que arregaçar as mangas e lutar para mudar. Com luta ou com diálogo, vamos nós mesmos tomando as rédeas do nosso destino, porque abaixo de Deus nós temos esta condição. Não podemos esperar que a solução dos nossos problemas venha só de cima.”

Para o Movimento Negro, ele representa a luta de um negro por Justiça, Direitos Humanos e Igualdade. Na Marinha, Um Negro Acabou com a Chibata. Num momento em que as lutas por cidadania, igualdade social, combate ao racismo e por direitos humanos ganhavam corpo e se fortaleciam. Foi uma luta (literalmente) contra o racismo institucional, numa das mais poderosas instituições militares. Ele a expôs publicamente, a face escondida do racismo institucional, estrutural, sistêmico. Seus ideais e de seus companheiros, inspiraram e serviram de exemplo para o movimento negro, colaborando para a criação de ferramentas (leis, pactos, estatutos, etc.) e equipamentos públicos para o enfrentamento do racismo.

Apesar de toda a sua contribuição, João Cândido morreu sem o justo reconhecimento na história, sem patente, e na miséria.

Inspirado nessa mesma lógica sobre João Cândido, e buscando contribuir com a campanha por visibilidade dos nossos heróis negros, a Casa da Cultura, membro do Movimento Negro em São João de Meriti e do Conselho Municipal da Igualdade Racial, ratifica a urgente necessidade de



SF/18195.37967-53

inscrição no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria, do nome de João Cândido Felisberto.

Importante ressaltar que um museu, em sua homenagem, foi autorizado pelo Decreto 6.129/2018 e servirá como repositório da memória deste herói nacional. A iniciativa já conta com suporte da Associação dos Amigos do Museu João Cândido.

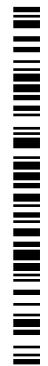
De acordo com a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, o Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Diante disso, tendo em vista sua história de trabalho e de dedicação em prol de nosso povo e, especialmente, de luta contra as injustiças que lhe foram e lhe são cometidas, não se pode deixar de incluir o nome de João Cândido Felisberto no Livro que homenageia os heróis e as heroínas da pátria.

Sendo assim, conclamo os nobres colegas a apoiarem esta iniciativa que ora apresento, como justa homenagem a esse grande herói brasileiro.

Sala das Sessões,

Senador **LINDBERGH FARIAS**



SF/18195.37967-53

LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:decreto:2018;6129](http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2018;6129)
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2018;6129>
- [Lei nº 11.597, de 29 de Novembro de 2007 - LEI-11597-2007-11-29 - 11597/07](http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11597)
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11597>
- [Lei nº 11.756, de 23 de Julho de 2008 - LEI-11756-2008-07-23 - 11756/08](http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008;11756)
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008;11756>

4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.226, de 2019, do Senador Esperidião Amin, que *concede ao Município de Itajaí, em Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Pesca.*

SF/20018.79812-82

Relator: Senador **JORGINHO MELLO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 5.226, de 2019, de autoria do Senador Esperidião Amin, que *confere ao Município de Itajaí, em Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Pesca.*

O projeto contém dois artigos. O primeiro tem o mesmo teor da ementa, tal como acima transcrita, enquanto o segundo determina a entrada em vigor da futura lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor expõe a relevância que a atividade pesqueira tem para a sociedade e economia do Município de Itajaí.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este colegiado opinar sobre

proposições que versem, entre outros, sobre temas relacionados à cultura, a exemplo da proposição em debate.

Erguida no encontro do rio Itajaí-Açu com o mar, Itajaí fica situada no litoral norte de Santa Catarina. Colonizada por portugueses em meados do século XVIII e alemães no século XIX, a cidade tem desde os seus primórdios uma forte ligação com a navegação.

Estudos históricos revelam que a vocação para a pesca em Itajaí surgiu ainda no Brasil Colônia, por volta de 1820, quando D. João VI mandou trazer famílias de tradicionais pescadores portugueses da cidade de Ericeira para colonizar o litoral catarinense.

Com uma frota aproximada de 500 embarcações de pesca industrial, nas mais variadas modalidades de captura, e cerca de 50 empresas beneficiadoras de peixe instaladas no Município, produzindo mais de um milhão de latas de sardinha e atum por dia, Itajaí e sua região são responsáveis por 20% da produção brasileira de pescados, correspondentes a cem mil toneladas anuais.

Atualmente quase 20 mil pessoas trabalham direta ou indiretamente no setor da pesca na cidade. Com a visibilidade que a concessão do título trará ao Município, mais investimentos serão atraídos, contribuindo sobremaneira para a consolidação dessa atividade e, mais importante, no cenário brasileiro, para a geração de empregos na cidade e no Estado.

Assim, pelo reconhecimento da importância da pesca nos contextos local, regional e nacional, somos, no mérito, favoráveis à concessão do título de Capital Nacional da Pesca ao Município de Itajaí.

Em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, incumbe a este colegiado pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade.

Relativamente à constitucionalidade da proposição, verifica-se ser concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal (CF).



SF/20018.79812-82

A Carta Magna também determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Assim sendo, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.226, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator


SF/20018.79812-82

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

Concede ao Município de Itajaí, em Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Pesca.


SF19076.66557-02

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica concedido ao Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Pesca.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em meados do século XVIII, a Capitania de Santa Catarina passou a receber colonos portugueses vindos da Ilha de Madeira e do Arquipélago dos Açores, que se fixaram na Ilha de Santa Catarina e no litoral próximo. Habitados à vida insular, dedicaram-se, muitos deles, à atividade pesqueira no novo País. As tradições, lusitanas e sobretudo açorianas, da pesca e da cultura vinculada ao mar jamais se perderam na Província e, por fim, no Estado de Santa Catarina.

Na foz do Rio Itajaí-Açu, por sua vez, a pouco menos de cem quilômetros da Ilha de Santa Catarina, o povoado de Itajaí é reconhecido como tal em 1823, tornando-se cidade em 1860. Se famílias de pescadores portugueses chegam ao povoado na década de 1820, trazidas por Dom João VI, registra-se a vinda, a partir de 1860, de colonos alemães e italianos, que irão se multiplicar nas últimas décadas do século XIX, marcando também, e decisivamente, a feição cultural de Itajaí.



SF19076.66557-02

Até os anos 1970, a pesca artesanal foi a principal atividade econômica do Município. Houve, desde então, entre outras mudanças na economia, um expressivo desenvolvimento da pesca industrial, que levou Itajaí e sua região a se tornarem responsáveis por 20% da produção brasileira de pescados, correspondentes a cem mil toneladas anuais.

São em torno de 50 empresas beneficiadoras de peixe instaladas no Município, produzindo mais de um milhão de latas de sardinha e atum por dia, peixes que se sobressaem, juntamente com o camarão, na produção local. Conta a cidade, além disso, com 250 armadores e uma frota de 500 barcos, sendo cerca de 15 mil as pessoas que trabalham direta ou indiretamente na indústria da pesca.

A cultura de Itajaí é profundamente marcada pelas tradições pesqueiras. Destacam-se, nesse sentido, duas festividades muito importantes para a cidade: a Marejada, Festa Nacional Portuguesa e do Pescado, realizada no mês de outubro, tendo como atrativos a sardinha assada, músicas e danças folclóricas, assim como a Festa da Tainha, pescado típico e muito apreciado na região, que ocorre no meio do ano.

Ressaltem-se, por fim, o Mercado Histórico Municipal do Peixe, a Via Gastronômica de Itajaí, com diversos restaurantes de frutos do mar, e mesmo o Caminhão do Peixe, que leva pescado barato aos bairros, como componentes de uma cultura comunitária e de uma realidade econômica que têm na pesca um grande fator de impulso e coesão.

Considerando essa realidade cultural e a pujante produção pesqueira, pedimos o apoio dos nobres Pares para conceder a Itajaí o merecido título de Capital Nacional da Pesca.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 5226, DE 2019

Concede ao Município de Itajaí, em Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Pesca.

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC)



[Página da matéria](#)

5



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER N° , DE 2019

SF/20046.90633-09

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2017, do Senador Romário, que *institui o Dia da Conscientização da Neuromielite Óptica, a ser celebrado no dia 27 de março.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 487, de 2017, do Senador Romário, que *institui o Dia da Conscientização da Neuromielite Óptica, a ser celebrado no dia 27 de março.*

A proposição contém dois artigos. O primeiro institui a referida efeméride, a ser celebrada no dia 27 de março de cada ano. O segundo prevê a entrada em vigor da lei resultante na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor relembra que *a neuromielite óptica é uma doença rara e grave conhecida há um século e meio, mas que apenas há pouco começou a ser mais entendida.* Afirma, ainda, que a instituição da referida data *contribuirá para que os profissionais e instituições de saúde de todo o País tenham condições de identificar com maior celeridade e eficiência as ocorrências da doença, possibilitando o tratamento adequado e precoce dos seus portadores.*

Não foram apresentadas emendas ao projeto. A matéria foi distribuída à CE, para análise exclusiva e terminativa.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Inicialmente o Senador Ronaldo Caiado foi designado para a relatoria e, em seguida, a Senadora Rose de Freitas, apresentando ambos parecer pela aprovação. Pelo fato de a Senadora não mais integrar os quadros desta Comissão, a matéria foi redistribuída para a nossa relatoria. Por concordarmos com a posição adotada, retomamos, na íntegra, os termos da análise a seguir, que constam do parecer originalmente apresentado pelo Senador Ronaldo Caiado, tendo sido, ademais, ratificados pela Senadora Rose de Freitas.

SF/20046.90633-09

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar em projetos que versem sobre datas comemorativas, tema da proposição em análise.

A neuromielite óptica é, de fato, uma doença rara, de caráter autoimune e que causa sofrimento agudo aos seus portadores. Os sintomas abrangem perda de visão, acometimento de medula, dificuldade para andar, dores neuropáticas, dormência e espasticidade dos nervos até a paralisia total dos membros, e tendem a ocorrer na forma de surtos recorrentes.

Embora ainda não haja cura, os tratamentos existentes reduzem a duração, a intensidade e a recorrência dos surtos. O diagnóstico precoce é um fator-chave para impedir o avanço e o agravamento da doença. Acreditamos que a instituição do Dia da Conscientização da Neuromielite Óptica irá contribuir para a sensibilização da necessidade de diagnóstico precoce e, consequentemente, para uma melhor qualidade de vida dos pacientes.

Por ser a única comissão a se manifestar sobre a proposição, compete à CE analisar a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade da matéria.

Com relação a esses aspectos, não vislumbramos óbice à sua aprovação. A matéria é de competência da União e cabe ao Congresso Nacional manifestar-se em lei. Além disso, não há reserva de iniciativa.

Ademais, a redação é adequada e atende ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Por fim, o projeto atende às determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*.

SF/20046.906333-09

O referido diploma legal estabelece que a instituição de datas comemorativas deverá obedecer ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira. Dispõe, ainda, que a definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Em atendimento a essas determinações, o autor informou a realização de audiência pública na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), no dia 6 de dezembro de 2017, convocada em consequência da aprovação do Requerimento nº 159, de 2017. A audiência teve por finalidade discutir a criação do *Dia da Conscientização da Neuromielite Óptica*. Estiveram presentes na reunião portadores da doença e médicos especialistas e pesquisadores do tema.

Assim, consideramos cumpridas as exigências legais para a apresentação de projetos que visem a instituir data comemorativa.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 487, DE 2017

Institui o Dia da Conscientização da Neuromielite Óptica, a ser celebrado no dia 27 de março.

AUTORIA: Senador Romário (PODE/RJ)

DESPACHO: À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2017

SF/17963.04118-58

Institui o Dia da Conscientização da Neuromielite Óptica, a ser celebrado no dia 27 de março.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Conscientização da Neuromielite Óptica, a ser celebrado, anualmente, no dia 27 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A neuromielite óptica é uma doença rara e grave conhecida há um século e meio, mas que apenas há pouco começou a ser mais entendida. Por muito tempo identificada como um tipo de esclerose múltipla, a neuromielite óptica, ou NMO, também é uma doença autoimune, mas com características singulares. O traço que melhor a define é a presença, nas pessoas com essa enfermidade, de um anticorpo que ataca a proteína aquaporina-4, uma das responsáveis pelo transporte de água no cérebro, na medula e no nervo óptico. O resultado desse ataque é uma inflamação que costuma ocasionar destruição de células e fibras nervosas no nervo óptico e na medula espinhal.

Os sintomas apresentados por seus portadores podem ser a perda de visão em um ou ambos os olhos (neurite óptica), ou, nos casos de acometimento da medula (mielite), dificuldade para andar, dores neuropáticas, dormência e espasticidade dos membros, podendo evoluir para a paralisia total destes.

Tais sintomas tendem a ocorrer em surtos, com recuperação completa ou parcial após algumas semanas ou meses, sendo, contudo, recorrentes no tempo para a maioria dos pacientes.

Embora ainda não haja cura para a NMO, os tratamentos disponíveis reduzem a duração e a intensidade dos surtos e diminuem as possibilidades de sua recorrência. O diagnóstico precoce, assim, costuma ser fundamental para impedir o avanço e o agravamento da doença.

A neuromielite óptica, ou doença de Devic, como também é conhecida, defronta-se com um quadro comum às doenças raras. Como o número de seus pacientes não é muito grande, os grandes laboratórios farmacêuticos pouco têm investido em pesquisas para sua cura, razão pela qual alguns analistas a consideram uma “doença órfã”.

A instituição de uma data de âmbito nacional que referencia a neuromielite óptica contribuirá para que os profissionais e instituições de saúde de todo o País tenham condições de identificar com maior celeridade e eficiência as ocorrências da doença, possibilitando o tratamento adequado e precoce dos seus portadores. Outra consequência importante seria a maior facilidade de obtenção dos medicamentos utilizados nesse tratamento, os quais, embora estejam elencados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), do Ministério da Saúde, não têm indicação específica para tratamento da NMO.

Tais relevantes razões foram consideradas na audiência, realizada na [Comissão....], no dia [...] com representantes dos segmentos interessados e especialistas, que concluíram pela relevância e alto significado para a sociedade da instituição de uma data alusiva à neuromielite óptica. Ficou atendida, assim, a exigência prévia estabelecida pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, para apresentação de projeto de lei que vise instituir data comemorativa.

A data proposta para tal fim – ou seja, o dia **27 de março** –, está em consonância com aquela adotada em outros países, onde a cor verde tem sido usada para sinalizar a luta em prol dos portadores da NMO.

Peço, de tal modo, o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para aprovação deste projeto, que busca contribuir para aumentar a consciência da sociedade sobre a neuromielite óptica, assim como reforçar seu compromisso com o tratamento adequado da doença.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO
PODEMOS/RJ


SF/17963.04118-58

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.345, de 9 de Dezembro de 2010 - LEI-12345-2010-12-09 - 12345/10
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12345>

6



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 321, de 2018, do Senador Antonio Anastasia, que *confere ao Município de Bom Repouso (MG) o título de Capital Nacional do Morango.*



SF1998.77888-20

Relator: Senador **ROBERTO ROCHA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 321, de 2018, de autoria do Senador Antonio Anastasia, que *confere ao Município de Bom Repouso (MG) o título de Capital Nacional do Morango.*

A proposição compõe-se de dois dispositivos: o art. 1º tem o mesmo teor da ementa, tal como acima transcrita, enquanto o art. 2º prevê que a vigência da lei em que vier a se converter o projeto se inicia na data de sua publicação. Na justificação, o autor ressalta a relevância de Bom Repouso no cenário nacional de plantio de morangos, ostentando o Município o título de recordista na plantação desse fruto no País.

A matéria foi encaminhada unicamente a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, não lhe tendo sido apresentadas emendas.



SF1998.77888-20

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelos incisos I, II e VI do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este Colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros, sobre temas relacionados à cultura, homenagens cívicas e assuntos correlatos, a exemplo da proposição em debate.

Por outro ângulo, conforme disposto nos incisos I dos arts. 49 e 91 dessa norma, foi confiada a esta Comissão a competência para decidir terminativamente sobre a matéria quanto ao mérito. Por ter sido distribuída apenas à CE, cabe pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade.

Relativamente à constitucionalidade da proposição, verifica-se ser concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal (CF). A Carta Magna também determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52. A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar. Assim sendo, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Passemos, pois, à análise do mérito da proposição. O Brasil é o terceiro maior produtor de frutas no mundo, atrás apenas da China e da Índia. O morango, porém, ainda ocupa um espaço restrito nesse cenário. O Estado de



Minas Gerais se mantém em destaque como o maior produtor da fruta no Brasil. Sozinha, a região do sul do Estado foi responsável, em 2017, pela produção de 73 mil toneladas de morango, em uma área plantada de 1,6 mil hectares.

Nesse contexto, o Município de Bom Repouso se destaca. Conforme dados da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER-MG), de março de 2018, a cidade, com uma área de 500 ha (quinhentos hectares) destinada ao plantio de morangos, totaliza 25 milhões de mudas, cultivadas por três mil produtores, é recordista na plantação desse fruto no País.

Essas somas expressivas são resultado, entre outros fatores, do clima favorável, o qual assegura a produção o ano inteiro e garante, assim, a renda de boa parte da população. Além do mercado de trabalho, a cidade tem sua história e economia intimamente ligadas a essa cultura – aqui compreendida na acepção sociológica e agrícola da palavra –, levando à formação de uma verdadeira tradição local e regional.

É em Bom Repouso que ocorre, anualmente, a já tradicional Festa do Morango, reflexo da proeminência da cidade, a principal do Polo de Incentivo à Cultura do Morango na região sul de Minas, criado pela Lei Estadual nº 20.619, de 14 de janeiro de 2013.

Mas o papel do morango não se limita ao campo, onde muitos empregos são gerados: estende-se ao comércio local, movimentando negócios, incrementando o turismo e aquecendo até mesmo o mercado imobiliário, por meio de novos empreendimentos. Além disso, com a visibilidade que a concessão do título trará ao Município, mais investimentos serão atraídos, contribuindo sobremaneira para a consolidação dessa atividade e, mais importante, no cenário brasileiro, para a geração de empregos na cidade e no Estado.

Pelo amplo significado cultural do desenvolvimento dessa importante tradição na região sul de Minas Gerais, somos, no mérito, favoráveis à concessão do título de Capital Nacional do Morango à cidade de Bom Repouso.

SF/1998.77888-20



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 321, de 2018.

SF19388.77888-20
|||||

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 321, DE 2018

Confere ao Município de Bom Repouso (MG) o título de Capital Nacional do Morango.

AUTORIA: Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)

DESPACHO: À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Confere ao Município de Bom Repouso (MG) o título de Capital Nacional do Morango.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O título de Capital Nacional do Morango é conferido ao Município de Bom Repouso, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O que torna uma cidade referência em alguma atividade cultural, social ou econômica? Certamente, não são a mera aridez e a frieza dos números, embora, no que concerne a Bom Repouso (MG), isso inequivocamente conte a favor do município, no que concerne à produção de morangos. Com efeito, segundo dados da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER-MG), de março de 2018, a cidade, com uma área de 500 ha (quinhentos hectares) destinada ao plantio de morangos, totalizando 25 milhões de mudas, cultivadas por três mil produtores, é recordista na plantação desse fruto no País. Os números encontram-se em declaração subscrita pelo Sr. Vicente Vanderlei Nery, Extensionista Agropecuário II da Instituição, e pelo Sr. Roberto Aparecido de Andrade, Presidente do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS) do município.

Ocorre que, para além dessas somas expressivas, Bom Repouso – que produz, graças ao clima favorável, morangos o ano inteiro, garantindo, com isso, a renda de boa parte da população – tem sua história, economia e, como se pode inferir, mercado de trabalho intimamente ligados a essa cultura (que deve ser compreendida nos sentidos sociológico e agrícola), formando uma verdadeira tradição local e regional. É uma cidade que, a bem dizer,

SF/18189.97120-96



respira, partilha e se nutre de seu principal produto, valendo-se dele para também crescer e se desenvolver.

Trata-se, sob esse aspecto, do principal município do Polo de Incentivo à Cultura do Morango na região sul de Minas, criado pela Lei Estadual nº 20.619, de 14 de janeiro de 2013, ao lado de Borda da Mata, Brasópolis, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Cambuí, Conceição dos Ouros, Consolação, Córrego do Bom Jesus, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Gonçalves, Inconfidentes, Itapeva, Munhoz, Paraisópolis, Pouso Alegre, Sapucaí-Mirim, Senador José Bento, Tocos do Moji, Toledo e Senador Amaral.

É em Bom Repouso que ocorre, anualmente, a já tradicional Festa do Morango, revelando aspectos de uma economia cuja locomotiva é o morango e que, segundo a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), produziu, em 2017, 20 milhões de caixas da fruta, com aproximadamente 120 mil toneladas destinadas principalmente para o mercado interno. Mas o papel do morango não se limita ao campo, onde muitos empregos são gerados: estende-se ao comércio local, movimentando negócios, incrementando o turismo e aquecendo até mesmo o mercado imobiliário, por meio de novos empreendimentos.

E são precisamente o turismo e o agronegócio os setores que mais se beneficiarão da outorga do título de Capital Nacional do Morango a Bom Repouso, porquanto, com a visibilidade que a distinção lhe concederá, mais investimentos serão atraídos para o município, contribuindo sobremaneira para a consolidação dessa atividade e, mais importante, no atual cenário brasileiro, para a geração de empregos na cidade e também na região sul do Estado.

É, em síntese, preciso fazer justiça aos esforços empreendidos pela população local na conservação e continuidade dessa importante tradição agrícola, razão pela qual conclamo o apoio de meus ilustres Pares à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/18189.97120-96

LEGISLAÇÃO CITADA

- <urn:lex:br:federal:lei:2013;20619>
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;20619>

7

Minuta

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 2017 (Projeto de Lei nº 5.428, de 2009, na Casa de origem), do Deputado Valdir Colatto, que *institui o Dia Nacional da Cachaça*.


SF/19381.71430-28

Relator: Senador **DÁRIO BERGER**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 173, de 2017 (Projeto de Lei nº 5.428, de 2009, na Casa de origem), do Deputado Valdir Colatto, que *institui o Dia Nacional da Cachaça*.

A proposição compõe-se de dois artigos, dos quais o art. 1º institui a referida efeméride, a ser celebrada, anualmente, no dia 13 de setembro. O art. 2º determina a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor refere-se à história da cachaça e aos esforços por sua valorização e reconhecimento como uma bebida genuinamente nacional.

A proposição foi aprovada na Câmara dos Deputados pelas Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, foi encaminhada à apreciação exclusiva da CE, devendo, se aprovada, ser submetida ao Plenário.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CE opinar em proposições que versem sobre datas comemorativas, conforme o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A cachaça, surgida nos engenhos de cana de açúcar do litoral brasileiro na primeira metade do século XVI, é considerada a primeira bebida destilada da América Latina. Consumida inicialmente pelos escravos, o apreço por ela foi se expandindo pela população brasileira, o que levou a Coroa Portuguesa a proibir sua fabricação e comércio, que prejudicavam a importação do vinho e da bagaceira (aguardente de uva) vindos da metrópole. Em 1660, há uma insubordinação de produtores fluminenses contra a proibição, resultando no episódio conhecido como Revolta da Cachaça. A revolta, na qual ocorreu até mesmo a execução de um dos líderes, leva, por sua vez, à legalização do comércio da cachaça, por Ordem Régia de 13 de setembro de 1661, data escolhida pelo projeto de lei como referência para a efeméride proposta.

Profundamente identificada com a cultura brasileira, como o comprovam nossa literatura e nossa música popular, a cachaça ou a pinga, para citar seus dois nomes mais populares, pode aspirar, sem dúvida, ao título de bebida nacional. Ela é produzida em todos os Estados brasileiros e é, por larga vantagem, o destilado de maior consumo no país, além de ser a terceira bebida destilada mais consumida do mundo.

A produção anual brasileira é de cerca de 1,4 bilhão de litros por ano. Do total produzido, somente pouco mais de 1% é exportado, não obstante o crescimento do prestígio da cachaça no exterior, especialmente nos Estados Unidos, na Alemanha, na Itália e em outros países europeus. O aperfeiçoamento do controle de qualidade da bebida, tanto a de produção artesanal como industrial, é um instrumento importante para a conquista de um mercado externo de grande potencial. Outra pauta de destaque para a categoria é o reconhecimento, por um maior número de países, da denominação “cachaça” como exclusivamente nacional.

O mercado de produção de cachaça no Brasil gera 600 mil empregos diretos e indiretos, movimentando mais de 7 bilhões de reais em nossa economia. São mais de 40 mil produtores da bebida, responsáveis por 4 mil diferentes marcas.



SF19981.71430-28

No Brasil, Rio de Janeiro e São Paulo são os estados que mais produzem a cachaça. Em Santa Catarina, destacam-se na produção da bebida os municípios de Luiz Alves e Gaspar. Luiz Alves sedia, anualmente, a Festa Nacional da Cachaça (Fenaca), evento de extrema importância para o segmento.

Os dois municípios catarinenses também se destacaram na 28^a edição da Expocachaça, em 2018, tradicional festa realizada em Belo Horizonte. Luiz Alves conquistou a medalha de ouro na categoria Extra Premium Armazenada Acima de 3 Anos. Já Gaspar recebeu a medalha de ouro na categoria Armazenada em Carvalho Americano.

Na luta pela valorização da bebida, o Instituto Brasileiro da Cachaça (IBRAC) vem desempenhando um papel importante. Trata-se de uma associação da classe produtora, que tem entre seus objetivos o de promover o consumo responsável das bebidas alcoólicas.

Pela grande relevância cultural e econômica da cachaça para o País, entendemos que a proposição é meritória e deva prosperar. Além do reconhecimento da importância da bebida para nosso povo, a aprovação desta matéria representa, também, uma justa homenagem às empresas e famílias produtoras, responsáveis pela indubitável qualidade da cachaça brasileira.

No que tange à constitucionalidade, que deve ser também examinada por esta Comissão, não há reparos a fazer, assim como à sua regimentalidade.

Quanto à sua adequação às normas e princípios jurídicos, deve ser observado que a proposição sob exame iniciou sua tramitação na Câmara dos Deputados, identificada como Projeto de Lei nº 5.428, de 2009, antes da publicação da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixou critério para a instituição de data comemorativa. Assim, de acordo com os itens *a* e *d* do voto do Parecer nº 219, de 2012, da Comissão de Constituição, Cidadania e Justiça (CCJ) do Senado Federal, os projetos de lei que estabeleçam data comemorativa, independentemente da data de início de sua tramitação, têm que atender ao critério disposto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, segundo o qual a efeméride deve se revestir de alta significação para os diferentes segmentos da sociedade brasileira; no entanto, para os projetos de lei cuja tramitação se iniciou, em qualquer das Casas do Congresso Nacional, anteriormente à publicação da mesma lei, não será



exigido o cumprimento das regras processuais, a exemplo da realização prévia de audiência pública.

Desse modo, e face às considerações já emitidas sobre o mérito, que atestam sobre a alta significação para a sociedade brasileira da data comemorativa a ser instituída, concluímos que a proposição não apresenta problemas relativos à juridicidade.

III – VOTO

Consoante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF19981.71430-28



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 173, DE 2017

(nº 5.428/2009, na Câmara dos Deputados)

Institui o Dia Nacional da Cachaça.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=665152&filename=PL-5428-2009



[Página da matéria](#)

Institui o Dia Nacional da Cachaça.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Cachaça, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

8

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 6553, de 2019 (Projeto de Lei nº 5.680, de 2016, na origem), da Deputada Carmen Zanotto, que *institui o Dia Nacional da Mulher Empresária.*


SF/20148.8040742

Relatora: Senadora **MAILZA GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), o Projeto de Lei (PL) nº 6553, de 2019 (Projeto de Lei nº 5.680, de 2016, na origem), da Deputada Carmen Zanotto, que *institui o Dia Nacional da Mulher Empresária.*

A proposição contém três artigos. O primeiro institui a referida efeméride, estabelecendo para sua celebração o dia 17 de agosto. O segundo define mulher empresária como aquela que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. O terceiro estabelece que a lei entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, a autora afirma que a construção de um tecido cultural e institucional envolvendo aprendizagem e definições de políticas públicas pode ser o caminho para a eliminação gradativa das barreiras que limitam tanto a mulher em sua trajetória empreendedora, como a própria atividade empreendedora.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva da CE, de onde deverá seguir para Plenário.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar em proposições que versem sobre a instituição de datas comemorativas.

Ademais, por ser a única comissão a se pronunciar sobre a matéria, cabe à CE, ainda, manifestar-se acerca dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição.

A proposição trata de matéria cuja competência legislativa é concorrente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48, *caput*). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61, *caput*).

Igualmente, atende ao disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critérios para a instituição de datas comemorativas.

De acordo com essa lei, a instituição de datas comemorativas destinadas a vigorar no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira (art. 1º). A definição do critério de alta significação, de acordo com o art. 2º, será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, e devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos setores interessados.

Em atendimento a essa determinação, a autora anexou ao projeto original a ata da 10ª Reunião Ordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços da Câmara dos Deputados, ocorrida em 21 de junho de 2016, na qual se realizou audiência pública com o objetivo de debater sobre a instituição do Dia Nacional da Mulher Empresária.

Os segmentos ouvidos reconheceram a alta significação da homenagem. A data acordada para a comemoração – 17 de agosto – é a mesma adotada por Santa Catarina, Estado de origem da proponente, Deputada Carmen Zanotto, para se celebrar o Dia Estadual da Mulher Empresária.



SF/20148.80407-42

Com relação ao mérito, consideramos que a proposição também merece acolhida. Segundo dados do Instituto Brasileiro da Qualidade e Produtividade, em parceria com o Sebrae, 51% dos empreendedores em estágio inicial são formados por mulheres.

Ademais, as mulheres empreendedoras possuem nível de escolaridade 16% superior ao dos homens. Todavia, ganham 22% a menos que os empresários.

Homens e mulheres também empreendem por motivos diferentes. Enquanto eles apostam na possibilidade de obter maior renda e crescimento profissional, as mulheres buscam maior flexibilidade de horários – o que está relacionado à maternidade e cuidados com a família. Além disso, quanto menor a renda da mulher, maior é a dedicação que ela deve ter com a família, o que faz com que possa dedicar menos tempo à sua atividade empreendedora. Isso resulta em ganhos menores, descrevendo uma cruel equação.

A proposição em análise nos oferece a oportunidade de refletirmos sobre a redefinição do papel da mulher na sociedade brasileira. É, também, um instrumento para que se reconheça o valor da contribuição feminina para a renovação da atividade empresarial e se reflita sobre a necessidade de políticas públicas que promovam a equidade entre os gêneros e favoreçam a eliminação gradativa das barreiras que ainda limitam as empresárias brasileiras.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6553, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/20148.80407-42

Institui o Dia Nacional da Mulher Empresária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 17 de agosto como o Dia Nacional da Mulher Empresária.

Art. 2º Considera-se mulher empresária, para os efeitos desta Lei, aquela que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de novembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 6553, DE 2019

(nº 5.680/2016, na Câmara dos Deputados)

Institui o Dia Nacional da Mulher Empresária.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1471865&filename=PL-5680-2016



Página da matéria